

**CONTRATO Nº 086/2024- GGC/EMSERH**  
**PROCESSO Nº 2560/2023- EMSERH**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA CRUZEL COMERCIAL LTDA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**CONTRATADA: CRUZEL COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.877.178/0001-43, sediada à Rua Marinho Felix, nº 256, Casa Verde, CEP.: 02515-030, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ PEREIRA DA CRUZ**, portador da Carteira de Identidade nº 50.941.168-X e inscrito no CPF sob o nº 004.610.203-51.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 118998/2022-EMSERH** com fundamento na modalidade **Licitação Eletrônica nº 244/2023 – CSL/EMSERH**, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Este Contrato tem por objeto, a aquisição de **OPME - Órteses Próteses e Materiais Especiais – Cirurgias Torácica**, para atender as necessidades das **Unidades Hospitalares administradas pela EMSERH**, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** O valor total deste Contrato é de **R\$ 299.986,68 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** A vigência desta contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da assinatura do contrato,

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

podendo ser prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, por interesse das partes, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-100 – OPME: Torácica.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA**

6.1 Os OPME'S deverão ser entregues na Central de Abastecimento Hospitalar – CAHOSP, situada na Estrada da Maioba, 324, Bairro Conceição, Paço do Lumiar – MA. CEP.: 65.130-000, no horário das 07:00 às 16:30 horas, em dias úteis, de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela EMSERH.

6.2 O material será entregue de **FORMA PARCELADA, de acordo com a demanda e necessidade das Unidades, mediante Ordem de Fornecimento no prazo 15 (quinze) dias úteis.**

6.3 De acordo com a RDC 14/2011, é necessário anexar às etiquetas dos produtos implantáveis nos prontuários dos pacientes “Art. 18. Para os materiais de uso em saúde implantáveis de uso permanente de alto e máximo risco, o fabricante ou importador deve disponibilizar etiquetas de rastreabilidade com a identificação de cada material ou componente de sistema implantável. §1º Devem ser disponibilizadas no mínimo 3 (três) etiquetas para fixação obrigatória: no prontuário clínico, no documento a ser entregue ao paciente, e na documentação fiscal que gera a cobrança”. Para cumprimento da mesma, solicita-se que cada unidade dos produtos seja entregue com, no mínimo, as 03 etiquetas exigidas dentro de suas embalagens.

6.4 Entrega provisória: em 05 (cinco) dias úteis mediante apresentação da entrega dos materiais hospitalares, acompanhado da nota fiscal.

6.5 Entrega Definitiva: após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação que se dará em 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório, e se tiver de acordo as especificações técnicas.

6.6 O prazo de validade dos materiais será no mínimo de 02 ano após da data da entrega.

6.7 Caso o material apresente algum vício ou avaria, a empresa deverá fazer a substituição do material em no máximo 05 dias úteis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

7.2 Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

7.3 Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores;

7.4 Efetuar os pagamentos à contratada nas condições estabelecidas, observando os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

7.5 Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.

7.6 Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 8.1** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;
- 8.2** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;
- 8.3** Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- 8.4** A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;
- 8.5** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;
- 8.6** A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).
- 8.7** A empresa vencedora deverá fornecer cursos e treinamentos, práticos e teóricos, para médicos, residentes de medicina, enfermeiros e instrumentadores, visando ao correto uso do material e a educação continuada sobre o uso dos mesmos, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela EMSERH (Local, data e hora);
- 8.8** A Empresa deverá corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente às suas custas e riscos, todo ou em parte, as OPME'S, num prazo máximo de 72 horas, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora ou fabricante, bem como em que se verifiquem danos em decorrência de transporte.
- 8.9** Fornecer os materiais em conformidade com o descritivo de acordo com as Normas Técnicas vigentes e com as especificações técnicas, em perfeitas condições, em conformidade com o prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.10** A Empresa deverá substituir sem ônus para EMSERH, no caso de qualquer defeito nas OPME'S;
- 8.11** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante no prazo máximo de 72 horas, a contar da data da solicitação;
- 8.12** Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os produtos ofertados;
- 8.13** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

9.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

9.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO, que:

a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

9.2.2 FISCAL TÉCNICO, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

9.3 Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1 Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA: **BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4298-6 CONTA CORRENTE: 15428-8.**

11.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL/FATURA, a ser emitido e entregue pela Contratada;

11.3 O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH, **OBRIGATORIAMENTE**, no mês subsequente ao da execução do **fornecimento**, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias**;

11.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

**11.5** A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos **produtos entregues** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

**11.6** A Nota Fiscal/a Fatura será atestada pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

**11.7** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:**

**11.7.1** Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

**11.7.2** Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos Serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

**11.7.3** Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

**11.7.4** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

**11.7.5** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

**11.7.6** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

**11.7.7** Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**11.7.8** Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

**11.7.9** Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

**11.7.10** Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

**11.7.11** Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

**11.7.12** Os documentos mencionados nos itens 11.7.4 a 11.7.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

**11.8** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**11.9** A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

**11.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

365

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

**11.11** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.12** Fornecer os materiais em conformidade com o descritivo de acordo com as Normas Técnicas vigentes e com as especificações técnicas, em perfeitas condições, em conformidade com o prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), referentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO**

**12.1** Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

b) **Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**13.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

**13.3** As sanções previstas alíneas “a” e “c” do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**13.4** A sanção prevista na alínea ‘c’, do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**14.1** A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

15.1 De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

16.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

16.3 Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

16.4 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da contratada, será aplicado o índice **IGPM**, conforme Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de Julho de 2022, que dispõe;

I – Nas contratações em que o objeto se tratar de **Fornecimento**, será aplicado o **Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM**.

16.5 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

16.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

16.7 A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

16.8 O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

16.9 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

16.10 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;

III - por determinação judicial.

**Parágrafo único:** Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

17.2. – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do contrato de gestão correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;
- III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

18.1 O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO**

19.1 O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO**

20.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

21.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONSULTA DO CEI**

22.1 As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

23.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

24.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.



## EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

25.1 Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

27.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

*Paulo E. P. Cardoso Ronchi*  
**Paulo E. P. Cardoso Ronchi**  
Diretor Executivo de Planejamento,  
Governança e Inovação  
Matricula: nº 12462/EMSERH  
Portaria nº 428/2022/GAB/EMSERH

São Luís (MA), 18 de JANEIRO de 2024.

*Marcello Apolonio Duailibe Barros*  
**MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**  
Presidente da EMSERH

*Leticia Helena do Vale Façanha*  
**LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**  
Diretora Administrativa

**LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**  
Diretora Administrativa da EMSERH

Matr. 7.313

CRUZEL COMERCIAL LTDA:19877178000143 LTDA:19877178000143  
Dados: 2024.01.16 16:19:30 -03'00'

**ANDRÉ PEREIRA DA CRUZ**  
Responsável pela Contratada

### TESTEMUNHAS:

Nome: *Jessica Fernanda A. Gusmão*  
Consultora de Contratos - EMSERH  
CPF: \_\_\_\_\_

*Thaila Tobias de Sousa*  
Nome: **THAILA TOBIAS DE SOUSA**  
CPF: \_\_\_\_\_



Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

São Luís (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Status de validação da assinatura



A assinatura é VÁLIDA, assinada por CRUZEL COMERCIAL LTDA:19877178000143  
<ANDRE@CRUZEL.COM.BR>

- Os documentos não foram modificados após a aplicação da assinatura.
- A identidade do assinante é válida.

Propriedades de assinatura...

Fechar

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

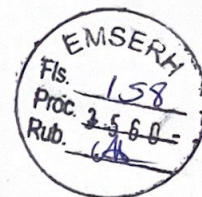
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSEERH  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 244/2023 PC. 2.560/2023 – EMSEERH  
ABERTURA: 23/10/2023 AS 09:00 HORAS.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONJUNTO DE Sonda ENDOTRAQUEAL PARA INTUBAÇÃO SELETIVA A DIREITA - TUBO ENDOTRAQUEAL DE DUPLO LUMEN, ROBERT SHAW DIREITO Nº 35, COM GUIA PARA VENTILAÇÃO PULMONAR SELETIVA E ANESTESIA, MATERIAL: PVC, PROVIDO DE 01 Y, 02 PROLOGADORES E 02 SONDAS DE ASPIRAÇÃO, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL, COM REGISTRO EM ANVISA, MARCA / FABRICANTE: VITAL GOLD / HANGZHOU MODELO: Nº 35 DIREITA SEM GANCHO PROCEDÊNCIA: CHINA – RMS: 10296900089	UND	246	R\$ 181,59	R\$ 44.671,14
2	CONJUNTO DE Sonda ENDOTRAQUEAL PARA INTUBAÇÃO SELETIVA A ESQUERDA - TUBO ENDOTRAQUEAL DE DUPLO LUMEN, ROBERT SHAW ESQUERDA Nº 35, COM GUIA PARA VENTILAÇÃO PULMONAR SELETIVA E ANESTESIA, MATERIAL: PVC, PROVIDO DE 01 Y, 02 PROLOGADORES E 02 SONDAS DE ASPIRAÇÃO, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL, COM REGISTRO EM ANVISA, MARCA / FABRICANTE: VITAL GOLD / HANGZHOU MODELO: Nº 35 ESQUERDO SEM GANCHO PROCEDÊNCIA: CHINA – RMS: 10296900089	UND	303	R\$ 181,59	R\$ 54.477,00
3	CONJUNTO DE Sonda ENDOTRAQUEAL PARA INTUBAÇÃO SELETIVA A DIREITA - TUBO ENDOTRAQUEAL DE DUPLO LUMEN, ROBERT SHAW DIREITO Nº 37, COM GUIA PARA VENTILAÇÃO PULMONAR SELETIVA E ANESTESIA, MATERIAL: PVC, PROVIDO DE 01 Y, 02 PROLOGADORES E 02 SONDAS DE ASPIRAÇÃO, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL, COM REGISTRO EM ANVISA, MARCA / FABRICANTE: VITAL GOLD / HANGZHOU MODELO: Nº 37 DIREITA SEM GANCHO PROCEDÊNCIA: CHINA – RMS: 10296900089	UND	243	R\$ 181,59	R\$ 44.671,14
4	CONJUNTO DE Sonda ENDOTRAQUEAL PARA INTUBAÇÃO SELETIVA A ESQUERDA - TUBO ENDOTRAQUEAL DE DUPLO LUMEN, ROBERT SHAW ESQUERDO Nº 37, COM GUIA PARA VENTILAÇÃO PULMONAR SELETIVA E ANESTESIA, MATERIAL: PVC, PROVIDO DE 01 Y, 02 PROLOGADORES E 02 SONDAS DE ASPIRAÇÃO, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL, COM REGISTRO EM ANVISA, MARCA / FABRICANTE: VITAL GOLD / HANGZHOU MODELO: Nº 37 ESQUERDO SEM GANCHO PROCEDÊNCIA: CHINA – RMS: 10296900089	UND	303	R\$ 181,59	R\$ 54.477,00
5	CONJUNTO DE Sonda ENDOTRAQUEAL PARA INTUBAÇÃO SELETIVA A DIREITA - TUBO ENDOTRAQUEAL DE DUPLO LUMEN, ROBERT SHAW DIREITA Nº 39, COM GUIA PARA VENTILAÇÃO PULMONAR SELETIVA E ANESTESIA, MATERIAL: PVC, PROVIDO DE 01 Y, 02 PROLOGADORES E 02 SONDAS DE ASPIRAÇÃO, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL, COM REGISTRO EM ANVISA, MARCA / FABRICANTE: VITAL GOLD / HANGZHOU MODELO: Nº 39 DIREITA SEM GANCHO PROCEDÊNCIA: CHINA – RMS: 10296900089	UND	293	R\$ 181,59	R\$ 47.213,40
6	CONJUNTO DE Sonda ENDOTRAQUEAL PARA INTUBAÇÃO SELETIVA A ESQUERDA - TUBO ENDOTRAQUEAL DE DUPLO LUMEN, ROBERT SHAW ESQUERDA Nº 39, COM GUIA PARA VENTILAÇÃO PULMONAR SELETIVA E ANESTESIA, MATERIAL: PVC, PROVIDO DE 01 Y, 02 PROLOGADORES E 02 SONDAS DE ASPIRAÇÃO, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL, COM REGISTRO EM ANVISA, MARCA / FABRICANTE: VITAL GOLD / HANGZHOU MODELO: Nº 39 ESQUERDO SEM GANCHO PROCEDÊNCIA: CHINA – RMS: 10296900089	UND	303	R\$ 181,59	R\$ 54.477,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 299.986,68  
(DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
CAIXA ECONÔMICA	1371	2073-2
BANCO DO BRASIL	4296-6	15428-8
BRADESCO	2776-6	21315-2

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DA SUA APRESENTAÇÃO.

PRazo DE PAGAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA, NOS TERMOS DO ART. 5º, § 3º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993

PRazo DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO EM DUAS PARCELAS.

CONDIÇÕES DE ENTREGA: AS DESPESAS DE FRETE / EMBALAGEM ESTÃO INCLUSAS NO PREÇO PROPOSTO, E EM HIPÓTESE ALGUMA SERÃO DESTACADAS QUANDO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL / FATURA.

PRazo VALIDADE E GARANTIA DO PRODUTO: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE

“DECLARAMOS PARA TODO E QUALQUER EFEITO QUE ESTAMOS DE ACORDO COM AS NORMAS CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 244/2023, E QUE NOS SUJEITAMOS A LEI FEDERAL Nº. 8868/93, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº. 8883/94 E DEMAIS LEIS QUE REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO”.

SÃO PAULO, 23 DE OUTUBRO DE 2023

ANDRÉ PEREIRA DA CRUZ  
SÓCIO  
RG 50.941.168-X CPF 004.610.203-51

Rua Marino Felix nº 256 – Casa Verde - São Paulo – SP - CEP. 02515-030 – Tel.: (11) 2768-4688 / 2305-0993  
CNPJ/MF 19.877.178/0001-43 - Inscrição Estadual nº 143.324.290.119 e-mail: cruzel@cruzel.com.br